



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**LEI Nº 1.687/2019**

**“Suspende a cobrança da tarifa do serviço de esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA, por tempo indeterminado no Município de Pedra Azul/MG e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica suspensa a cobrança da tarifa de serviços de esgotamento no Município de Pedra Azul-MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto conforme previsão legal contida na Lei Municipal nº 1.473/2008 de dezembro de 2008.

**Paragrafo Único** – Para efeitos desta lei, a realização de 100%(cem por cento) dos serviços, entende-se pela efetiva prestação do serviço, as atividades conjuntas voltadas para as fases de coleta dos esgotos sanitários, incluindo as respectivas infraestruturas e instalações operacionais necessárias a cada fase do serviço, desde as ligações prediais até o seu lançamento final, após tratamento no meio ambiente.

**Art. 2º**- A suspensão da cobrança será por tempo indeterminado, até que se comprove perante o Poder Executivo, a totalidade do tratamento do esgoto da população do Município de Pedra Azul/MG.

§ 1º - Quando da apresentação do laudo que comprove totalidade do tratamento de esgoto no Município de Pedra Azul/MG, o Poder Executivo deverá nomear a comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove a totalidade de 100%(cem por cento) do tratamento do esgoto da municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

§ 2º - Para a concessionária de esgotamento reaver a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no § 1º deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Pedra Azul e aprovados pela maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei ensejará multa diária de 12(doze) mil UFPA (unidade fiscal de Pedra Azul/MG), a ser aplicada pelo Departamento responsável do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria do Executivo Fiscal para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regularmente esta lei através de Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 17 de maio 2019.

  
**SILVANA MARIA ARAUJO MENDES**  
Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG